



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 29448/2023
Recorrentes: TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
Recorrida: PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Pregão Eletrônico: 74/2023
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto pelo licitante **TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 35.962.669/0001-49 acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico Nº 74/2023, cujo objeto é: **“Aquisição/confecção de uniformes, acessórios de segurança pessoal para o efetivo dos agentes de trânsito, equipe de sinalização, equipe administrativa, bem como acessório têxtil de educação no trânsito para distribuição entre o público ciclista do Município”**.

I - RELATÓRIO

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2023, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 74/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Não conformada com o julgamento, a empresa **TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA** registrou intenção recursal via Compras.Gov, sendo aceito pelo pregoeiro.

Ressalto que o recurso, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso da empresa **TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA** foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merecem ser conhecido.

I– DO RECURSO

A empresa **TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA** registrou recurso trazendo as seguintes indagações:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/SC

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N ° 74/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.962.669/0001-49, estabelecida à Rua Eurico Gaspar Dutra, 957, Estreito, Florianópolis/SC – CEP: 88.132-151, neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Mauro Cesar Barth Filho, inscrito no CPF sob o n. 068.294.019-41, RG 4120831, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 09.01.2024 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 12.01.2024. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II - DOS FATOS

A empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA, foi declarada “aceita e habilitada” de forma equivocada, para o ITEM 12 do PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N ° 74/2023. Haja vista que apresentou produto divergente do exigido e descrito no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O Item 12 do presente pregão, está descrito da seguinte forma:

“Bota tática de cano médio: - Bota tática de cano médio: Ganchos Sistema Air Port Friedly (livre acesso a Bancos e Aeroportos); Cordura com revestimento em fibras à prova d'água; Palmilha anatômica. Cor: Preta. Cabedal: 100% Couro 1.8mm de espessura, Hidro fugado (repelente a água); Língua e traseira da Bota em pelica de couro (alto conforto); Forração que possibilite a contenção e refrigeração interna da Bota; Altura do cano a partir do solado de no máximo 23,5 cm e no mínimo 20,0 cm. Solado: 100% Borracha antiderrapante, de excelente abrasividade; 100% blaqueado (costurado); Estrutura de frisos que impossibilitam aquaplanagem. Palmilhas: 1 palmilha de montagem em Policloreto de Vinila, que atua como isolante elétrico, térmico, anti-perfurante (à prova d'água); 1 palmilha em EVA conformado anatomicamente com sistema de conforto e em média 12 mm de espessura, forrada em Poliéster para Absorção do suor. Tamanho nº 33 ao nº 46.”

No entanto, a empresa por ora habilitada PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA, apresentou uma Bota tática de cano ALTO, com altura a partir do solado de 29,5cm. Totalmente em desacordo com a referência exigida no edital.

Por esta razão, a empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA, deve ser desclassificada, tendo em vista que a empresa ofertou produto divergente do exigido e descrito no Termo de Referência.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

Necessário ressaltar os itens contidos no referido edital:

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) A quantidade de unidades, observada a quantidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



total prevista para cada item do ANEXO I - Orçamento da Administração; b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; c) Marca / Fabricante;

11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

A Empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA, apresentou e anexou uma proposta de fornecimento do item 12 do presente edital, informando que atende aos requisitos nele descritos.

O produto ofertado: MARCA: AIRSTEP. MODELO: BOTA TÁTICA MILITAR COTURNO CANO ALTO PRETO DRAB 8995-1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



É possível verificar junto ao catálogo do produto, também anexo pela própria empresa PESKA SPORT, que na descrição do produto consta: “Altura do cano a partir do solado de 29,5 cm – 11,5”.

Vejamos a descrição do produto exigido pelo órgão:

Lote nº: 3

Bota tática de cano médio: - Bota tática de cano médio: Ganchos Sistema Air Port Friedly (livre acesso a Bancos e Aeroportos); Cordura com revestimento em fibras à prova d'água; Palmilha anatômica. Cor: Preta. Cabedal: 100% Couro 1.8mm de espessura, Hidro fugado (repelente a água); Língua e traseira da Bota em pelica de couro (alto conforto); Forração que possibilite a contenção e refrigeração interna da Bota; Altura do cano a partir do solado de no máximo 23,5 cm e no mínimo 20,0 cm. Solado: 100% Borracha antiderrapante, de excelente abrasividade; 100% blaqueado (costurado); Estrutura de frisos que impossibilitam aquaplanagem. Palmilhas: 1 palmilha de montagem em Policloreto de Vinila, que atua como isolante elétrico, térmico, anti-perfurante (à prova d'água); 1 palmilha em EVA conformado anatomicamente com sistema de conforto e em média 12 mm de espessura, forrada em Poliéster para Absorção do suor. Tamanho nº 33 ao nº 46

Exposto isso, é plenamente possível afirmar que o produto ofertado, não está de acordo com o especificado no ANEXO I – RETIFICADO. Vejamos:

SOLICITADO: BOTA TÁTICA CANO MÉDIO

OFERTADO: BOTA TÁTICA CANO ALTO

SOLICITADO: ALTURA DO CANO A PARTIR DO SOLADO DE NO MÁXIMO 23,5CM E NO MÍNIMO 20CM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



OFERTADO: ALTURA DO CANO A PARTIR DO SOLADO DE 29,5CM

Diante do exposto, fica evidente as divergências contidas entre o produto exigido no edital e o produto ofertado, ficando claro a equivocada habilitação da empresa PESKA SPORT para o item 12 do presente edital.

IV - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, requeiro que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA seja desclassificada para o item 12, pois o produto ofertado não atende ao exigido;
- c) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEIRO que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que pede deferimento

Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.

Mauro Cesar Barth Filho

TOCA DO MILICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



IV - DAS CONTRARRAZÕES

Nenhuma empresa anexou contrarrazões via sistema no prazo estabelecido em lei e em edital.

V - DO MÉRITO

Diante do Recurso interposto pela empresa **TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA:**

Considerando que a análise técnica dos equipamentos havia sido realizada pela FazTrans e pela comissão de avaliação de amostras, foi encaminhado o processo ao mesmo para responder ao recurso da empresa via o protocolo número 29448/2023:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



Ofício nº 009/2024 – OMT

De: Órgão Municipal de Trânsito

Para: Divisão de Compras e Licitações

Assunto: Impugnação de amostra PE 74/2023

Com finalidade de instruir defesa referente ao questionamento da empresa TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI, esclarecemos:

Trata-se que o Termo de Referência informa no Item de nº 12, lote 03 a seguinte especificação *"Bota tática de cano médio: Ganchos Sistema Air Port Friedly (livre acesso a Bancos e Aeroportos); Cordura com revestimento em fibras à prova d'água; Palmilha anatômica. Cor: Preta. Cabedal: 100% Couro 1.8mm de espessura, Hidrofugado (repelente a água); Língua e traseira da Bota em pelica de couro (alto conforto); Forração que possibilite a contenção e refrigeração interna da Bota; Altura do cano a partir do solado de no máximo 23,5 cm e no mínimo 20,0 cm. Solado: 100% Borracha antiderrapante, de excelente abrasividade; 100% blaqueado (costurado); Estrutura de frisos que impossibilitam aquaplanagem. Palmilhas: 1 palmilha de montagem em Policloreto de Vinila, que atua como isolante elétrico, térmico, anti-perfurante (à prova d'água); 1 palmilha em EVA conformado anatômicamente com sistema de conforto e em média 12 mm de espessura, forrada em Poliéster para Absorção do suor. Tamanho nº 33 ao nº 46". Da nova análise constatou-se que o item entregue pela empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA atende aos requisitos básicos do instrumento convocatório.*

Atenciosamente,

Autoridade de Trânsito
Joéliton Suemar Leal
Decreto nº 6739/2022

Alexandra Da Silva Oliveira
Fiscal de Execução
Matrícula 352463

Ilustríssimo Senhor
Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Fazenda Rio Grande-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Data de criação do documento: 01/02/2024 às 10:52:15

Assinantes

✓ **Joeliton Suemar Leal**

Assinou em 01/02/2024 às 10:52:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Joeliton Suemar Leal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Alexandra da Silva Oliveira**

Assinou em 01/02/2024 às 11:20:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alexandra da Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

4MR

83G

8N3

QYD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e ainda considerando a análise realizada pelo FazTrans acerca dos itens ofertado, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA**, não sendo necessária a alteração dos resultados.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de fevereiro de 2024

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

Portaria 108/2023